



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (07/02/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis no município para os Departamentos e Secretarias desta administração durante o exercício de 2017, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR</b>
01	<b>CIDO AUTO POSTO – EIRELI</b>	R\$ 3,08 P/ litro <b>R\$ 43.120,00</b>
02	<b>AUTO POSTO ANAVIAR LTDA</b>	R\$ 3,79 litro <b>R\$ 325.940,00</b>
03	<b>AUTO POSTO ANAVIAR LTDA</b>	R\$ 2,94 litro <b>R\$ 396.900,00</b>
04	<b>CIDO AUTO POSTO – EIRELI</b>	R\$ 3,08 litro <b>R\$ 492.800,00</b>
05	<b>CIDO AUTO POSTO – EIRELI</b>	R\$ 46,00 <b>R\$ 3.558,00</b>

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **CIDO AUTO POSTO – EIRELI** e **AUTO POSTO ANAVIAR LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



22

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para os veículos da Frota Municipal, pelo sistema registro de preços”.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação da reserva e disponibilidade de recursos, informada pelo setor competente de manifestação orçamentária e financeira deste município. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Analisando o presente edital constata-se que o mesmo está de acordo com o art. 40 da Lei de Licitação.

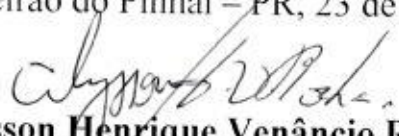
Foi observado também o regime de Registros de Preços.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de janeiro de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** (117) ✱  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos de Frota Municipal, pelo sistema registro de preços”.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também, anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: CIDO AUTO POSTO – EIRELI (lotes 01, 04 e 05); AUTO POSTO ANAVIAR LTDA (lotes 02 e 03).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

(118) 4

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de fevereiro de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546